PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0012136-29.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Prestação de Serviços**

Requerente: Lourenço & Araújo Terraplanagem São Carlos Ltda

Requerido: Antonio Donizetti Petronilo e outro

LOURENÇO & ARAÚJO TERRAPLANAGEM SÃO CARLOS LTDA ajuizou ação contra ANTONIO DONIZETTI PETRONILO E OUTRO, pedindo a condenação ao pagamento da importância de R\$ 3.352,68, correspondente ao preço de serviços prestados.

Citado, o réu contestou o pedido, arguindo ilegitimidade passiva e negando a contratação da autora.

Manifestou-se a autora.

Incluiu-se no polo passivo **ANTONIO MOTTA DA SILVA**, que foi citado e contestou o pedido, igualmente negando a contratação da autora.

Manifestou-se a autora.

O processo foi saneado.

Produziu-se a prova testemunhal em audiência (na qual as partes recusaram a proposta conciliatória).

Encerrada a instrução, apenas Antonio Donizetti apresentou alegações finais.

É o relatório.

Fundamento e decido.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

A autora fundamentou sua cobrança contra Antonio Donizetti Petronilo com base em nota fiscal de prestação de serviços emitida contra ele, documento por ele não assinado (fls. 15), não fazendo prova bastante do vínculo contratual.

O serviço foi prestado em um "Assentamento" promovido pelo INCRA, reunindo cerca de oitenta famílias.

Segundo Antonio Donizetti, a autora executou serviços no local mas houve um bloqueio de pagamento por parte do INCRA (fls. 191).

Ele, Antonio Donizetti, tinha a incumbência de assinar a nota atestando a execução do serviço (fls. 191). No caso concreto não há documento confirmando tal fato.

Luis Bragatto afirmou ter prestado serviços na chácara de Antonio Donizetti, contratado que foi pela autora. Cuidou-se de remoção de todos de árvores e movimentação de terra (fls. 192).

Simone Gomes de Oliveira disse que no local havia uma grande quantidade de eucaliptos, cuja remoção seria custeada pelo INCRA até um certo limite, enquanto o excedente seria pago pelos próprios ocupantes. Referiu não ter havido serviço de máquina na chácara de Antonio Donizetti, embora sem base concreta, e que na chácara de Antonio Motta houve (fls. 193).

A prova permite concluir que houve, sim, execução de serviços no assentamento.

Antonio Donizetti aduziu que os serviços foram contratados pelo INCRA, mediante licitação, e que a nota de serviço ficou em nome dele porque ele mesmo assinava as notas dos prestadores de serviço (fls. 191). Daí, assumiu o ônus de provar que o pagamento deveria ser realizado não pelo tomador do serviço, ocupante da área, mas pelo INCRA. Porém, não apresentou prova nem indícios nesse sentido.

Mas a nota de serviços de fls. 148 confere com a nota fiscal emitida pela autora: 6 h de pá e 27 h de escavadeira. O saldo devedor também coincide: R\$ 3.200,00. Nela consta o nome Teco, ou seja, Antonio Motta, proporcionando a conclusão de ter sido o beneficiado pelos serviços. Dela, então, a obrigação.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno **ANTONIO MOTA DA SILVA** a pagar para **LOURENÇO & ARAÚJO TERRAPLANAGEM SÃO CARLOS LTDA.** a importância de R\$ 3.200,00, com correção monetária desde 8 de novembro de 2012 e juros moratórios à taxa legal, contados da época da citação inicial, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação, embora suspensa a execução das verbas processuais (Código de Processo Civil, artigo 98,§ 3°).

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Ao mesmo tempo, **rejeito o pedido** no tocante a **ANTONIO DONIZETTI PETRONILO** e condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios da patrona do contestante, fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 09 de agosto de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA